



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -



LEI Nº 49

Súmula - APROVA a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal Autárquico do Município de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica aprovada a Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal Autárquico do Município de Telêmaco Borba, adiante discriminada :

<u>Referência</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Referência</u>	<u>Vencimento</u>
I	Cr.\$ 50.00	VII	Cr.\$ 104.000
II	58.00	VIII	114.000
III	66.00	IX	126.000
IV	74.00	X	138.000
V	84.00	XI	150.000
VI	94.00	XII	165.000

Parágrafo único - Aos servidores autárquicos que ocuparem cargos de direção ou de chefia, demissíveis "ad-nutum", não sujeitos, consequentemente ao regime da legislação trabalhista, além do vencimento correspondente à referência do seu cargo, serão conferidas as mesmas vantagens atribuídas aos ocupantes dos cargos de Chefe de Seção e Diretor do quadro do pessoal efetivo de provimento em comissão do funcionalismo público da municipalidade.

Artigo 2º - A Escala Padrão de Vencimentos discriminada no artigo 1º terá seus valores reajustados, quando da decretação de novos níveis de salário mínimo, na mesma forma do disposto pela Lei Municipal nº 44 de 26 de novembro de



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

1965.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 1º de março de 1966.-

Péricles Pacheco da Silva

PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -